



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 15.308, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**Regulamenta as disposições contidas na Lei Municipal n.º 2036, de 20 de março de 1.990, alterada pelas Leis Municipais n.º 2231/1992, Lei n.º 4020/2009 e Lei n.º 5464/2021, que especifica, dando as seguintes providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**Considerando** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n.º 2036, de 20 de março de 1.990, alterada pelas Leis Municipais n.º 2231/1992, Lei n.º 4020/2009 e Lei n.º 5464/2021, frente as omissões, tornando-se necessária a publicação deste ato;

**Considerando** que nas citadas legislações são previstos requisitos legais para concessão, mas de certa forma, há omissão quanto à forma de operacionalização de tais requerimentos, faltando a devida regulamentação, como por exemplo, o tempo e forma de se proceder, à luz das previsões contidas nos artigos 2º da Lei Municipal n.º 2036, de 20 de março de 1.990, artigo 1º, § 2º da Lei Municipal n.º 4020 de 20 de outubro de 2009 e artigo 1º, § 2º da Lei Municipal n.º 5464 de 20 de julho de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos das legislações municipais citadas, o requerimento previsto no artigo 2º da Lei Municipal n.º 2036, de 20 de março de 1.990, artigo 1º, § 2º da Lei Municipal n.º 4020 de 20 de outubro de 2009 e artigo 1º, § 2º da Lei Municipal n.º 5464 de 20 de julho de 2021, deverá necessariamente ser protocolado pelos beneficiários e interessados, até o último dia útil anterior ao exercício que se pretende a concessão da isenção.

**§ 1º** Compete ao interessado e beneficiário, a observância a data limite prevista no caput, sendo que não serão aceitos pedidos de isenção após a mudança de exercício.

**§ 2º** O requerimento acompanhado da documentação comprobatória exigida, deverá ser realizado de forma física no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Praça José Stamato Sobrinho, n. 45, centro, CEP 14.701-009, Paço Municipal, endereçado ao Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributos do Município.

**§ 3º** Não serão aceitos protocolos realizados de forma diversa do disposto acima.

**Art. 2º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando-se os efeitos somente para o próximo exercício.

**§ 1º** Os requerimentos para isenção relativos ao exercício 2023 e seguintes, deverão



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ocorrer na forma prevista no art. 1º, deste regramento.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de abril de 2022.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de abril de 2022

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**